



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE ORIXIMINÁ
CNPJ/MF Nº 05.131.081/0001-82

DECRETO Nº 027/2018

Modifica a redação: da alínea b do Artigo 3º e do Caput do Artigo 4º, bem como inclui o parágrafo único no Artigo 7º, todos do Decreto nº 004/2018, de 18 de janeiro de 2018, que estabelece o Calendário Fiscal de Arrecadação dos Tributos Municipais para o exercício fiscal de 2018, nos termos da Lei Complementar nº 9.111/2017, de 28 de setembro de 2017, e dá outras providências.

O Prefeito Municipal de Oriximiná, Estado do Pará, no uso de suas atribuições legais, considerando o disposto no inciso V do art. 80 da Lei Orgânica do Município de Oriximiná e na Lei Complementar Municipal nº 9.111, de 28 de setembro de 2017 – Código Tributário do Município de Oriximiná

DECRETA:

Art. 1º A alínea b do Art. 3º do Decreto nº 004, de 18 de janeiro de 2018, passa a vigorar com as seguintes alterações:

“**Art. 3º.**

I -

a); **e**

b) *Em 06 (seis) parcelas mensais e consecutivas, de acordo com a tabela a seguir:*

OPÇÕES DE PAGAMENTO		
Parcela	Data Vencimento	Desconto (%)
<i>Cota Única, com desconto</i>	<i>30/03/2018</i>	<i>10%</i>
<i>1ª parcela</i>	<i>30/03/2018</i>	<i>-</i>
<i>2ª parcela</i>	<i>30/04/2018</i>	<i>-</i>
<i>3ª parcela</i>	<i>30/05/2018</i>	<i>-</i>
<i>4ª parcela</i>	<i>30/06/2018</i>	<i>-</i>
<i>5ª parcela</i>	<i>30/07/2018</i>	<i>-</i>
<i>6ª parcela</i>	<i>30/08/2018</i>	<i>-</i>



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE ORIXIMINÁ
CNPJ/MF Nº 05.131.081/0001-82

Fls. 2

Cont. do Decreto 027 de 09 de março de 2018

II -; e
III -
§ 1º -"

Art. 2º O Art. 4º do Decreto nº 004, de 18 de janeiro de 2018, passa a vigorar com as seguintes alterações:

“Art. 4º A Taxa de Licença e Fiscalização para Localização e Funcionamento de estabelecimentos e atividades diversas – TLFF será arrecadada:

I – Em parcela única, com desconto de 10% (dez por cento), com prazo para pagamento até 30 de março de 2018; e

II – Em 06 (seis) parcelas mensais e consecutivas, de acordo com a tabela a seguir:

OPÇÕES DE PAGAMENTO		
Parcela	Data Vencimento	Desconto (%)
<i>Cota Única, com desconto</i>	<i>30/03/2018</i>	<i>10%</i>
<i>1ª parcela</i>	<i>30/03/2018</i>	<i>-</i>
<i>2ª parcela</i>	<i>30/04/2018</i>	<i>-</i>
<i>3ª parcela</i>	<i>30/05/2018</i>	<i>-</i>
<i>4ª parcela</i>	<i>30/06/2018</i>	<i>-</i>
<i>5ª parcela</i>	<i>30/07/2018</i>	<i>-</i>
<i>6ª parcela</i>	<i>30/08/2018</i>	<i>-</i>

Parágrafo Único: *Na hipótese prevista no inciso II, deste artigo, as parcelas terão o valor mínimo de R\$ 50,00 (cinquenta reais), por parcela, em se tratando de pessoa física e R\$ 150,00 (cento e cinquenta reais), por parcela, em se tratando de pessoa jurídica.”*

Art. 3º Inclui o Parágrafo Único no Art. 7º do Decreto nº 004, de 18 de janeiro de 2018, que passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 7º.”

Parágrafo Único: *O atraso de uma das parcelas referente a Taxa de Licença e Fiscalização para Localização e Funcionamento de estabelecimentos e atividades diversas – TLFF, dar-se-ão por vencidas as demais e o Contribuinte sofrerá as sanções previstas na Lei Municipal nº 7.233/2009 (Código de Postura) e Lei Complementar Municipal nº 9.111/2017 (Código Tributário Municipal de Oriximiná).”*



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE ORIXIMINÁ
CNPJ/MF Nº 05.131.081/0001-82

Fls. 3

Cont. do Decreto 027 de 09 de março de 2018

Art. 4º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando o Decreto nº 019/2018, de 16 de fevereiro de 2018 e demais disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Oriximiná, 09 de março de 2018.

ANTÔNIO ODINÉLIO TAVARES DA SILVA
Prefeito Municipal

ANDRÉ JUNIO DA COSTA
Secretário Municipal de Finanças